

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Fundamento Legal

As contratações realizadas por meio de Cotação Eletrônica de Preços – COTEP enquadram-se, como dispensa de licitação, por limite de valor, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto 46.095, de 29 de novembro de 2012 e demais regulamentações pertinentes.

2. Condições de Participação

Poderão participar de COTEP, os fornecedores que estiverem inscritos no Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Minas Gerais – CAGEF e com a documentação prevista nos níveis I, II e III, referidos no Decreto 45.902 de 27 de janeiro de 2012, completa e regular.

É vedada a participação de empresas e de consórcios impedidos de licitar e/ou contratar com a Administração Pública Estadual, na forma estabelecida em lei. O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço www.compras.mg.gov.br, sendo vedada sua remessa em papel.

3. COTEP

A COTEP será conduzida no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br, em data, horário e condições estabelecidos no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, de acordo com as normas contidas neste documento.

Para participar da COTEP, o fornecedor, já cadastrado no CAGEF, deverá digitar seu CNPJ ou CPF, senha de acesso ao Portal de Compras MG e assinalar, em campo próprio, a inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade promotor da Cotação Eletrônica, ou com toda a Administração Pública, e o pleno conhecimento e aceitação das regras de que trata o item anterior.

A COTEP, bem como os lances subsequentes, deverão ser registrados, em reais, para a quantidade total de cada item. Será considerado vencedor da COTEP aquele que apresentar, durante a sessão pública, o lance de menor valor, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda as respectivas especificações.

O órgão ou entidade promotor da COTEP poderá negociar diretamente com o fornecedor classificado com a melhor oferta para que seja obtido menor preço, vedada a negociação de condições diferentes daquelas previstas no processo de compra.

O órgão ou entidade contratante poderá anular ou cancelar a COTEP, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

4. Contratação

As contratações oriundas de COTEP serão formalizadas por meio de nota de empenho, autorização do fornecimento, ordem de serviço ou contrato escrito (termo de contrato), quando for o caso e comunicadas ao adjudicatário. As obrigações recíprocas entre a contratada e o órgão ou entidade contratante correspondem às estabelecidas no

presente anexo e no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no art. 81 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

A eventual rescisão do contrato dar-se-á nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei 13.994, de 18 de setembro de 2001, regulamentada pelo Decreto n.º 45.902 de 27 de janeiro de 2012, não cabendo, à contratada, direito a qualquer indenização.

5. Local de Entrega

Os bens deverão ser entregues no endereço indicado no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços.

6. Prazo Máximo de Entrega

A entrega do objeto deverá ser feita nos prazos indicados no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, contados a partir da notificação de adjudicação, que informou a emissão da nota de empenho, autorização do fornecimento ou ordem de serviço correspondente.

7. Sanções para o Caso de Inadimplemento

Na hipótese da Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993 e na Lei 13.994, de 2001, regulamentada pelo Decreto n.º 45.902 de 27 de janeiro, de 2012.

8. Condições de Recebimento do Objeto

A entrega do bem deverá ser atestada pelo órgão ou entidade contratante que aferirá sua conformidade com as especificações constantes no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços. O servidor designado para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal correspondente, no prazo máximo de dois dias úteis contados da data da entrega do objeto, pela contratada.

A contratada, em atendimento ao art. 69 da Lei 8.666, de 1993 se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de material rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, independentemente da quantidade rejeitada.

9. Faturamento

A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão ou entidade contratante.

10. Prazo para Pagamento

O pagamento do objeto ocorrerá no prazo previsto no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, contados da entrega da nota fiscal e conseqüente formalização do recebimento do objeto, mediante crédito em conta corrente.

11. Informações

Informações poderão ser obtidas no órgão ou entidade contratante, a partir da divulgação do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços.

O contato com o órgão ou entidade contratante é parte integrante da mensagem eletrônica avisando sobre abertura de COTEP.

12. Foro

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro do Município onde esteja localizado o órgão ou entidade contratante.